



PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Autoria: Letícia Gonçalves Pereira da Cruz

Nº do Protocolo: 24/2023

Protocolado em: 29/09/2023 08h17

REGULAMENTAR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS, CARRETAS ETC NO CENTRO DE CENTRAL DE MINAS, DELIMITANDO SEUS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO E PARADAS, BEM COMO INDICAR OS LOCAIS ONDE É PROIBIDO ESTACIONAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Central de Minas/MG, por seus representantes legais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a regulamentação específica para o **estacionamento, parada, carga e descarga, bem como indicar os locais onde é proibido estacionar** veículos pesados no centro e principais ruas de Central de Minas/MG.

Parágrafo Único. A finalidade da presente lei consiste em acabar com os problemas de estacionamento de veículos pesados no centro urbano de Central de Minas, de forma a beneficiar o município, as empresas, aos cidadãos e aos próprios proprietários destes veículos.

Art. 2º. A presente lei visa apenas dar **efetividade ao que já está estabelecimento no Código de Trânsito Brasileiro**, buscando aqui apenas especificar as principais ruas e pontos proibidos de estacionar. Em concordância com o art. 24-A da Lei 14.071/20.

Art. 3º Caso seja de interesse do Município, o serviço de pátio de estacionamento para veículos pesados poderá ser utilizado por particulares mediante regulamentação/decreto.

Art. 4º **É expressamente proibido, o estacionamento** de veículos pesados, como caminhões, ônibus e carretas, na **Avenida Genil da Mata Cruz, na Rua Coimbra, na Rua Bom Jesus e na Rua 1º de Março**, entre os horários de 08h00 da manhã até as 22h00 da noite.

Art. 5º Os veículos pesados, como caminhões, ônibus e carretas poderão realizar os **serviços de carga e descarga** na Avenida Genil da Mata Cruz, na Rua Coimbra e na Rua Bom Jesus desde que obedeçam a devida sinalização do Código de Trânsito Nacional, demarcada em locais próprios na cidade pela prefeitura, sob pena de ter seus veículos multados e rebocados pela Polícia Militar ou





agente de trânsito municipal.

Art. 6º. Assim como estabelecido no art. 5º, que trata dos serviços de carga e descarga, **a parada de veículos pesados**, como caminhões, ônibus e carretas somente se realizará em locais específicos da **na Avenida Genil da Mata Cruz, na Rua Coimbra e na Rua Bom Jesus**, mediante conveniência da administração pública, demarcada em locais próprios na cidade pela prefeitura, sob pena de ter seus veículos multados e rebocados pela Polícia Militar ou agente de trânsito municipal.

Art. 7º. A demarcação dos locais proibidos de estacionar, locais de paradas e locais de carga e descarga, bem como os seus respectivos horários possíveis serão estabelecidos pela Poder Executivo juntamente com seu secretário de obras e trânsito, devendo todo o trajeto existente **na Avenida Genil da Mata Cruz, na Rua Coimbra e na Rua Bom Jesus** serem especificados e demarcados, em conformidade com o Código de Trânsito Nacional.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO.

JUSTIFICATIVA

O mencionado projeto tem por finalidade a **regulamentar o tráfego de veículos pesados, como caminhões, ônibus, carretas no Centro de Central de Minas, delimitando seus locais de estacionamento, parada, carga e descarga, bem como indicar os locais onde é proibido estacionar**, visando reduzir o tráfego de veículos, bem com trazer maior segurança aos pedestres, ciclistas e aos próprios proprietários e motoristas de veículos pesados.

A presente proposta vem em razão das diversas reclamações da população, de ciclistas e de motoristas de automóveis pela falta de segurança. É de conhecimento, também, que a permanência destes veículos em certos pontos da cidade pode gerar risco de acidente, diminuição do fluxo correto dos veículos, dentro outros fatores.

Acrescentamos ainda que as principais ruas da cidade, como **Avenida Genil da Mata Cruz, Rua Coimbra e Rua Bom Jesus** de segunda a sexta feira estão com um grande fluxo de carros e caminhões, o que vem chamando a atenção de todos pelos riscos iminentes que geram ao ter





MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



caminhões e ônibus diminuindo o fluxo do trânsito ou contribuindo para que algum acidente possa acontecer.

A presente proposta além de solucionar o impasse em relação ao trânsito e estacionamento de veículos pesados na região central da cidade, também trará mais segurança para os motoristas e proprietários de caminhões e carretas.

Sendo assim apresentamos este Projeto de Lei, com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da matéria por ser de extrema necessidade e interesse social para a população centralense.

Assim, solicitamos que se proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa e, que o mesmo seja aprovado para que surta os efeitos desejados.

Letícia Gonçalves Pereira da
Cruz
Autor

Documento assinado digitalmente por Letícia Gonçalves Pereira da Cruz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracentraldeminas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PL11-ZRVV8-CKUBH-R44Z2-AM50C** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Parecer da Comissão	Ato Vinculado	Visualizar





MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 07/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 28/09/2023 09:04:13
Hash Interno: htefpmpgqzktazjzxbdav2qwr27mcoclhxewp



Chave de Verificação

PLKII-ZRVV8-CKUBH-R44Z2-AM50C

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaracentraldeminas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
125.***.***-57	Letícia Gonçalves Pereira da Cruz	Assinado em 29/09/2023 08:16

Documento assinado digitalmente por Letícia Gonçalves Pereira da Cruz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaracentraldeminas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PLKII-ZRVV8-CKUBH-R44Z2-AM50C** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

